



MINISTÉRIO DA FAZENDA

JAN  
.....

Sessão de..... 22 de junho 89  
..... de 19.....

101-78.851  
ACÓRDÃO Nº.....

Recurso nº 53.079 - PIS DEDUÇÃO EX: 1985

Recorrente EL-RAHIM & CIA. LTDA.

Recorrid<sup>a</sup> DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM UBERABA (MG)

PIS-DEDUÇÃO - DECORRÊNCIA - Confirmada a omissão de receitas no processo matriz, igual sorte colhe a cobrança do Pis-dedução correspondente à diferença de IRPJ apurada e cobrada naquele feito.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por EL-RAHEIM & CIA. LTDA.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF), em 22 de junho de 1989

  
URGEL PEREIRA LOPES

- PRESIDENTE E RELATOR

VISTO EM  
SESSÃO DE:

  
AFONSO CELSO FERREIRA DE CAMPOS

- PROCURADOR DA FAZENDA  
NACIONAL

22 JUN 1989

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, CRISTÓVÃO ANCHIETA DE PAIVA, RAUL PIMENTEL, CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER e JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN. Ausente o Conselheiro CELSO ALVES FEITOSA, por motivo justificado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 13.646-000.050/88-31

RECURSO Nº: 53.079  
ACÓRDÃO Nº: 101-78.851  
RECORRENTE: EL-RAHIM & CIA. LTDA.

R E L A T Ó R I O

EL-RAHIM & CIA. LTDA., empresa jurisdicionada à DRF em Uberaba-MG, recorre a este Conselho pleiteando a reforma da decisão de primeiro grau.

2. Segundo o Auto de Infração de fls. 01, lavrado em 24.05.88, trata-se de tributação reflexa de ação fiscal que deu origem ao processo nº 13.646-000.048/88-99, onde se discutiu omissão de receitas revelada por suprimentos de caixa de origem e ingresso improvados.

3. Cobra-se, aqui, o PIS-DEDUÇÃO correspondente à diferença de IRPJ cobrado no processo principal, multa e acréscimos legais correlatos.

4. Dentro do prazo a contribuinte apresentou como defesa cópia da impugnação apresentada no processo matriz.

5. Decisão de primeiro grau a fls. 15/17 mantendo o lançamento.

6. Ciente em 18.01.89 a contribuinte veio com o recurso voluntário de fls. 22/23, em 17.02.89, igualmente cópia do recurso interposto no feito principal.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL Processo nº 13.646-000.050/88-31  
Acórdão nº 101-78. 851

7. Aquele processo foi julgado nesta Câmara, em sessão de 24.05.89, com negativa do provimento do recurso, à unanimidade de votos, pelo Acórdão nº 101-78.695.

É o relatório.

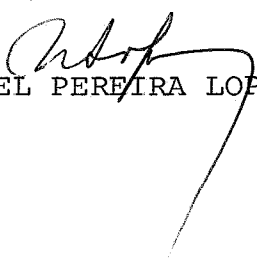
V O T O

Conselheiro URGEL PEREIRA LOPES, relator:

O recurso é tempestivo.

Negado provimento ao recurso interposto no processo principal, somado ao fato de que a contribuinte, nos presentes autos, nada de novo trouxe à colação, somente resta negar provimento ao recurso aqui interposto.

É o meu voto.

  
URGEL PEREIRA LOPES-RELATOR

17